



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1275/2022

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022.

Processo nº 5078424-30.2022.4.02.5101,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **4ª Vara Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Nintedanibe 150mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos (*Evento 7_PARECER1_Páginas 1/4*), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1164/2022, emitido em 24 de outubro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica relatada para a Autora, bem como o fornecimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde, do medicamento **Nintedanibe 150mg**. Ainda no referido Parecer, este Núcleo solicitou informações quanto a doença da Autora, que possibilitassem uma inferência segura quanto à indicação do medicamento pleiteado.

2. Em atenção ao Parecer Técnico supramencionado, foi acostado aos autos documento médico do Hospital Federal dos Servidores do Estado (*Evento 24_LAUDO2_Página 1*), emitido em 26 de outubro de 2022, pelo pneumologista .

3. De acordo com o médico assistente, a Autora tem **pneumopatia intersticial fibrosante**, com padrão de **pneumopatia intersticial usual** em tomografia de tórax. Tal padrão é indicativo de **doença intersticial pulmonar fibrosante** com fenótipo progressivo.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO QUADRO CLÍNICO/DO PLEITO

Conforme exposto no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1164/2022, emitido em 24 de outubro de 2022 (*Evento 7_PARECER1_Páginas 1/4*).

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, informa-se que no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1164/2022, emitido em 24 de outubro de 2022 (*Evento 7_PARECER1_Páginas 1/4*), foi sugerida a emissão novo documento médico que elucidasse, o fenótipo da doença apresentada pela Autora.

2. Desse modo, informa-se que o novo documento médico acostado (*Evento 24_LAUDO2_Página 1*), relata que a Autora tem **pneumopatia intersticial fibrosante**, com padrão de **pneumopatia intersticial usual**, indicativo de **doença intersticial pulmonar fibrosante** com fenótipo progressivo.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Isto posto, informa-se que o medicamento **Nintedanibe 150mg, está indicado**, conforme previsto em bula, para o tratamento de outras doenças pulmonares intersticiais (DPIs) fibrosantes crônicas com fenótipo progressivo¹, quadro clínico descrito para a Autora.

4. Em tempo, renovam-se as informações prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1164/2022, emitido em 24 de outubro de 2022 (*Evento 7_PARECER1_Páginas 1/4*).

É o parecer.

À 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica
CRF-RJ 21.047
ID: 5083037-6

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Bula do medicamento Nintedanibe (Ofev[®]) por Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=103670173>>. Acesso em: 09 nov. 2022.